



EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº. 201010267000486
Pregão Eletrônico nº. 001/2010

DADOS GERAIS	
Objeto	Contratação de serviços de vigilância e segurança armada, com cobertura ininterruptas de 24 horas, envolvendo 04 vigilantes, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, com escala de 12 x 36 horas, compreendida por um posto diurno e um posto noturno, nas dependências da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG, conforme Termo de Referência - Anexo I, parte inseparável deste Edital.
Data de abertura	02/06/2010
Horário de recebimento das propostas	08:00 às 10:00 horas
Horário de início da fase competitiva (lances)	10:15 horas
Horário de encerramento da fase competitiva (lances)	11:15 horas
Endereço eletrônico	www.comprasnet.goias.gov.br
Referência de tempo	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
Pregoeiro	Carlos José de Oliveira e-mail: cpl@fapeg.go.gov.br
Fone/fax	(62) 3201-8084
Endereço sede FAPEG	Rua Dona Maria Joana, nº. 150, Qd. F 14, Lt. Área, Setor Sul - Goiânia/GO

Goiânia-GO, 20 de maio de 2010.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG, por meio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 072, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº. 20.740, de 16 de novembro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e endereço eletrônico acima indicados fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma de execução indireta, do tipo menor preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, à Lei Goiana de Licitações, Contratos e Convênios nº. 16.920, de 08 de fevereiro de 2010 e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços de vigilância e segurança armada, com cobertura ininterruptas de 24 horas, envolvendo 04 vigilantes, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, com escala de 12 x 36 horas, compreendida por um posto diurno e um posto noturno, nas dependências da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG, conforme Termo de Referência - Anexo I, parte inseparável deste Edital.

Parágrafo Único - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em obras, serviços ou compras, até 25 (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado. Conforme Art. 154, § 1º da Lei Estadual nº. 16.920/10.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico, todos os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente habilitadas junto ao Órgão Provedor do Sistema (Central de Aquisições e Contratações - CENTRAC), através do site www.comprasnet.goias.gov.br

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 - Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação. Assim como empresas das quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor desta Fundação, em qualquer modalidade de investidura, ou de qualquer órgão ou entidade a esta vinculada.

2.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.4 - Estrangeiras que não possuem sede/filiais no País.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, através do site www.comprasnet.goias.gov.br.

3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Edital deste Pregão Eletrônico.

3.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Provedor do Sistema ou a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 - O acesso ao credenciamento se dará somente aos licitantes com cadastro homologado no CADFOR do Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás – SEACS, mantido pela Central de Aquisições e Contratações/SEFAZ.

3.5 - A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet, não dará direito ao licitante de credenciar-se para participar deste pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha.

3.6 - A homologação do cadastro do fornecedor só será definitiva após o envio da documentação original ao CADFOR na Central de Aquisições e Contratações/SEFAZ, situada na Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco B, Setor Nova Vila, CEP: 74653-900 - Goiânia-Goiás.

3.7 - O desbloqueio do login e senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro do licitante junto ao provedor do sistema comprasnet.

3.8 - As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (62) 3269-2091 e 3269-2354.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço até a data e horário previstos neste Edital, com **valor total**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2 - Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos.

4.3 - A proposta de preços escrita contendo as especificações técnicas detalhadas dos serviços deverão ser formulada e enviada de imediato através do fax nº (0xx62) 3201-8084, **posterior à realização da sessão pública**, com valores unitários e totais e a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.

4.3.1 - Prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão.

4.3.2 - A Proposta deverá conter: assinatura, nome do banco, nº. da agência e conta corrente e nº. do CNPJ.

4.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços a serem contratados pela FAPEG sem ônus adicional.

4.5 - Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública deste Pregão, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.7 - A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.8 - Incluir todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (como impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza.

4.9 - Apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços para cada serviço, constante no Termo de Referência – Anexo I, **ajustada ao menor lance ofertado**.

4.10 – No caso dos “Tributos” constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, cada empresa deverá especificar o percentual, de acordo com a legislação ou regime tributário a que esteja submetida, a omissão de qualquer percentual será interpretada como integrante do preço, não podendo posteriormente ser pleiteado acréscimo sob este fundamento.

4.11 - A proposta de Preços original deverá ser entregue até **às 17 horas, do 2º (segundo) dia útil posterior** à realização deste certamente, na Comissão Permanente de Licitação/FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, Nº 150, Setor Sul, CEP. 74083-140, Goiânia - GO.

5. DO LOCAL, DATA E HORA

5.1 - Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site: www.comprasnet.goias.gov.br, no dia **02/06/2010**, a partir das **08:00 horas**, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás - SEACS, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

5.2 - As propostas comerciais deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.goias.gov.br, no período compreendido entre às **08:00 e 10:00 horas**, do dia **02/06/2010**.

5.3 - A fase competitiva de lances terá início previsto para o dia **02/06/2010**, para o período compreendido entre **às 10:15 e 11:15 horas**.

5.4 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.5 – Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **cuja importância deve corresponder ao valor global**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.4 - Não serão registrados dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.

6.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuaram sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo, superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciará somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8 - Alternativamente ao disposto no item 6.7, com justificativa do Pregoeiro, o encerramento antecipado da fase de lances poderá ocorrer por sua decisão, após ter transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do horário previsto inicialmente no Edital, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.9 - Alternativamente ao disposto no item 6.7, transcorridos no mínimo 15 (quinze) minutos do início da fase de lances, o Pregoeiro poderá adotar a metodologia de encerramento da referida etapa, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes, após o que transcorrerá o período de tempo de 01 (um) minuto, prorrogado sempre que houver novo lance, contado mais 01 (um) minuto a partir de cada lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto a compatibilidade de preços em relação ao estimado para contratação, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma prevista no Edital, para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório, devendo a comprovação se dar, de imediato, mediante a remessa da documentação via fax, com o encaminhamento do original ou cópia autenticada até 03 (três) dias úteis do encerramento do pregão, sendo, inclusive, condição indispensável para a contratação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor global, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.2 - Após o encerramento da sessão pública de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente, ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.3 - Se a proposta não for aceita, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

7.3.1 - Na situação prevista no item 7.3, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.4 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas para o recebimento de outras propostas ou publicar novo aviso de licitação.

7.5 - Constatado que o licitante da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será ele declarado vencedor.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos de Habilitação consistem em:

8.1.1 - Estar registrado no CADFOR (Cadastro de Fornecedor), com o seu CRRC (Certificado de Regularidade de Registro Cadastral), em vigência, na forma de habilitação parcial, para a prestação dos serviços, compatível com o objeto licitado.

8.1.2 - A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal parcial do licitante vencedor será verificada ao final dos lances da sessão pública. Através de consulta ao CADFOR do Sistema SEACS do Estado de Goiás, coordenado pela Central de Aquisições e Contratações/SEFAZ, assegurada à licitante cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao CADFOR.

I. Habilitação jurídica

- a) Cópia da cédula de identidade.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- d) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova da regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.
- f) Certidões Negativas com as Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

III. Regularidade Qualificação Técnica

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente.
- b) 02 (dois) atestados fornecidos por pessoa jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, suficientes para comprovar a aptidão do licitante.
- c) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços.

IV. Regularidade Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à situação por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por

índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- b) Apresentar a comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço apresentado pela licitante, extraindo os seguintes elementos:
- I. Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde: $ILC = AC / PC$, sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante e PC corresponde ao Passivo Circulante.
 - II. Comprovação de boa situação financeira a empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1 (um):
 - **ILC:** Índice de Liquidez Corrente, ou;
 - **ILG:** Índice de Liquidez Geral, ou;
 - **GS:** Grau de Solvência.

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$GS = \frac{AT}{PC + ELP} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações, acompanhando do índice de aferição financeira exigido na alínea "b" deste subitem.
- d) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referenciados na alínea "b", quando de sua habilitação, deverá comprovar patrimônio líquido correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor da adjudicação, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano base exigido em lei.
- e) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da da pessoa física.

8.2 - Declaração formal, se for caso, por parte da empresa vencedora da licitação de que dispõe, no Estado de Goiás, na Região Metropolitana, escritório e pessoal disponível para com a finalidade de prestar os serviços do objeto licitado, indicando o endereço, nome do responsável, telefone em se tratando de empresa com sede fora do Estado de Goiás.

8.3 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos da sua habilitação neste certame, conforme modelo de declaração **(Anexo II)**.

8.4 - Declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos **(Anexo III)**.

8.5 - Declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da Administração, de acordo com Art. 135, da Lei Estadual nº. 16.920/10 **(Anexo IV)**.

8.6 - Atestado de vistoria (onde deverá ser firmada pelo responsável técnico da empresa licitante **(Anexo V)**).

8.7 - A empresa vencedora do certame deverá, declarar por escrito que se encontra em conformidade com as Normas Regulamentadoras da Portaria nº. 3.214/78, do MTE, bem como com suas alterações posteriores.

8.8 - Autorização para atuar como prestadora de serviços objeto desta licitação, publicada na imprensa oficial.

8.9 – Certificado de Segurança dentro do prazo de validade e Autorização e Renovação de funcionamento devidamente atualizada, conforme a Lei nº. 7.102/83, expedidos pela Superintendência da Polícia Federal, de acordo com a portaria nº. 1.129/95 do Ministério da Justiça.

8.10 – Declaração expedida pela Delegacia de Controle de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal, onde conste a quantidade de armas registradas e cadastradas junto ao SINARAM nos termos do artigo 3º, §2º, II da IN nº. 23 de 01/09/05 daquele Departamento e informar via declaração o quantitativo do efetivo da empresa.

8.11 - Fornecer à CONTRATANTE todos os documentos contratuais obrigatórios, conforme determina na Instrução Normativa Estadual nº 03/2007, de 19 de outubro de 2007, do Coordenadoria do Programa Saúde no Serviço Público.

8.12 – Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Licitante, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.13 – Os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, enumerados no item 08 deste Edital, deverão ser substituídos pelo Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRRC, emitido pelo Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás – SEACS.

8.14 – O CRRC emitido por órgão ou entidade pública deverá ser feito em obediência ao disposto na Lei Estadual nº. 16.920/10 e sua apresentação pela parte não a exime de declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação.

8.15 - As empresas que não tiverem o índice do Balanço Patrimonial no CRCF-Certificado de Registro de Cadastro de Fornecedores, deverão atender a alínea "III" do item 8, Letra "a" a "d", sob pena de inabilitação.

8.16 - Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

8.17 - Prazo de execução: imediato, após assinatura do contrato e recebimento/aceite da Nota de Empenho emitida pela FAPEG.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 deverão declarar em campo próprio no sistema eletrônico comprasnet.goias.gov.br, a sua condição de ME ou EPP. Caso não o faça, será tratada sem os privilégios da citada Lei Complementar.

9.1.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame nos termos do subitem 9.1.1, prorrogáveis por igual período, a critério do pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.1.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 200 a 205, da Lei Estadual nº. 16.920/10, sendo facultado à FAPEG convocar para nova etapa de lances

na sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou remarcar nova licitação.

9.1.4 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.5 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicada em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.1.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.1.4 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.
- d) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar **nova proposta no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances**, sob pena de preclusão.
- e) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, deverá apresentar junto à documentação, **declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.**
- f) **A licitante deverá comprovar sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para alcance dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06.**

10. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DAS REPRESENTAÇÕES

10.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório, encaminhado ao Pregoeiro, devidamente fundamentado, protocolizado no Setor de Protocolo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul - CEP 74083-140 - Goiânia/Go.

10.2 - Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, nos termos do art. 74 da Lei Estadual nº. 16.920/10.

10.3 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas por fax, e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

10.4 - Caberá ao Pregoeiro auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

10.5 - Da decisão do Pregoeiro de declarar o vencedor, após análise e atendimento as exigências habilitatórios, no final da sessão do Pregão, o sistema permitirá, durante de 10 (dez) minutos, qualquer licitante manifeste, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, e atendidas as disposições constantes do art. 71, XXXIII, da Lei Estadual nº. 16.920/10, caberá recurso, com a concessão do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do mesmo, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra razões, se

quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

10.5.1 – A apresentação das razões do recurso deverá ser formulada em documento próprio no sistema eletrônico.

10.6 – O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo;

10.6.1 – A autoridade competente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

10.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade competente homologará a licitação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.

10.8 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente da Licitação da FAPEG, nos dias úteis no horário de 08 às 17 horas (horário comercial).

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, encaminhando, em seguida, o procedimento licitatório para homologação pela autoridade competente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 – As obrigações das partes contratantes estão definidas no Termo de Referência, Anexo I, parte inseparável deste Edital

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

13.2 – O licitante e o contratado, que incorram nas faltas referidas no item anterior, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

13.3 – Na hipótese prevista no item 13.2, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, a serem produzidas por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

13.3.1 – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

13.3.2 – Concluída a instrução processal, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3.3 – Transcorrido o prazo previsto no item 13.3.2, a comissão designada ou, quando for o caso, o órgão central de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da Gerência da Assessoria Jurídica da Administração.

13.4 - Na inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das penalidades referidas no item 13.2, multa de mora, na forma prevista neste Edital e contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

13.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

13.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

13.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.5 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº. 16.920/10.

13.6 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

13.7 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.8 - Se for aplicada qualquer penalidade ao licitante ou contratado, será informado, imediatamente, à unidade central de registro cadastral para as devidas providências.

14. DO PAGAMENTO

14.1 - Os serviços objeto do presente Edital e seus Anexos serão executados pelo preço mensal, apresentado na proposta e planilha de composição de preços da licitante vencedora, sendo vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

14.2 - O pagamento será efetuado pela FAPEG por meio de ordem bancária ao Banco Itaú e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá **até 30 (trinta) dias**, após protocolização, aceitação e atesto da Nota(s) Fiscal(is).

14.3 - Caso a empresa optar pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente o constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado, após apresentação da Nota(s) Fiscal(is) e atesto pela Contratante.

14.4 - Para liberação do pagamento a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal, por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

15. DA REPACTUAÇÃO

15.1 - Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, caso haja interesse entre as partes na prorrogação do contrato, os preços poderão ser repactuados, através do percentual de variação salarial resultante de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho no mês da categoria considerada.

15.2 - A repactuação será precedida de demonstração analítica dos custos, de acordo com a Planilha de Custo e Formação de Preços.

15.3 - Caberá à licitante a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela FAPEG, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e o memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do aumento concedido a Categoria Profissional correspondente a fim de comprovar o aumento salarial da Categoria.

15.4 - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular a salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, se aplicável, correrão à conta da Dotação Orçamentária: 2010.6002.02.19.122.4001.4001.03, Recursos do Tesouro, Fonte 00, Realização: 11212. Natureza de Despesas 3.03.90.39.08

17. DA GARANTIA

17.1 - A empresa contratada prestará garantia no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da devida notificação feita pela FAPEG, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 147 da Lei Estadual nº 16.920/10, a saber:

- a) Caução em dinheiro.
- b) Caução em títulos da dívida pública.
- c) Seguro garantia, e
- d) Fiança bancária.

18.2 - Em se tratando de garantia por título da dívida pública, com liquidez no exercício em que forem apresentados a garantia, devendo eles ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.3 - Em se tratando de dinheiro, deverá seu recolhimento ser efetuado pela licitante vencedora no Banco e Conta Corrente designado pela Gerência de Administração e Finanças da FAPEG, o competente ofício de encaminhamento.

17.4 - A garantia a ser prestada deverá ser atualizada, sempre que houver alteração no valor do contrato no mesmo percentual estipulado no subitem 17.1.

17.5 - A garantia prestada pelo contrato será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.6 - Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, A CONTRATANTE se valerá das garantias constituídas a fim de ressarcir-se dos prejuízos provocados pela CONTRATADA, decorrentes dos serviços prestados, podendo, ainda, reter os créditos do contrato, após a decisão em processo administrativo com ampla defesa ou promover a cobrança judicialmente.

17.7 - A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Estadual nº. 16.920/10, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total e parcial.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

19.1 – Este Edital e seus Anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra. Após a abertura da sessão pública, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2 – Fica assegurado à FAPEG, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

19.3 – Os licitante são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.4 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da FAPEG.

19.5 – Na contagem dos prazos previsto neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente regular e integral na FAPEG.

19.6 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com vistas a esclarecer a ou complementar a instrução do processo.

19.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam passíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões das sua proposta.

19.8 – Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

19.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, se comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.10 – É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelo site: www.comprasnet.goias.gov.br ou www.fapeg.go.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura do Pregão.

19.11 – Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente de perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19.12 – Para dirimir qualquer questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, elege-se como foro competente o da Capital do Estado de Goiás

20. DOS ANEXOS

20.1. Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante

ANEXO I: Termo de Referência.

ANEXO II: Declaração de inexistência de fato impeditivo superveniente;

ANEXO III: Declaração Menor

ANEXO IV: Declaração servidor

ANEXO V: Atestado de Vistoria

ANEXO VI: Minuta de Contrato.

ANEXO VII: Declaração recebimento edital

Goiânia/Go, 20 de maio de 2010.
Carlos José de Oliveira
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo nº. 201010267000486
Pregão Eletrônico nº. 001/2010

1. Introdução:

1.1 - O motivo para esta contratação é a necessidade de garantir a integridade física dos servidores e garantir o acervo patrimonial.

1.2 - A sessão de processamento do pregão através do site: www.comprasnet.goias.gov.br, iniciando-se na data e horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epigrafe.

2. Objetivo:

1. Contratação de serviços de vigilância e segurança armada, com cobertura ininterruptas de 24 horas, envolvendo 04 vigilantes, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, com escala de 12 x 36 horas, compreendida por um posto diurno e um posto noturno, nas dependências da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG

3. DO QUANTITATIVO DE POSTOS:

3.1 - Os serviços compreenderão:

- a) 01 (um) posto de vigilância armada e ostensiva de 12 (doze) horas diurnas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, inclusive aos feriados.
- b) 01 (um) posto de vigilância armada e ostensiva de 12 (doze) horas noturnas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, inclusive aos feriados.
- c) Escalas de 12 por 36 horas.

4. DO PREÇO ESTIMADO

4.1 - O preço máximo total para a prestação dos serviços de acordo com os orçamentos são: valor mensal de R\$ 10.208,84 (dez mil, duzentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o total para os 12 (doze) meses de R\$ 122.506,08 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e seis reais e oito centavos).

5. DA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

5.1 - Observar todas as medidas de precaução e segurança, mantendo-se atualizado sobre prevenção e combate a incêndio e outros problemas que possam afetar a integridade das dependências da CONTRANTE e de seus ocupantes.

5.2 - Permitir o ingresso nas dependências internas somente de pessoas previamente identificadas e autorizadas. Na portaria, quando for o caso, os responsáveis farão constar nos livros de registro, horário de entrada e saída, fornecer crachá de visitante.

5.3 - Apresentar-se devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

5.4 - Receber de maneira educada o cliente interno e externo da CONTRATANTE, informando-o para que se dirija a Gerência da Secretaria Geral da FAPEG e, quando for o caso, prestar-lhe informações, orientá-lo, desde que tenha plena convicção.

5.5 - Não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros funcionários, servidores ou visitantes da Fundação, buscando, em caso de dúvidas ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação da CONTRATANTE, repassando-lhe o problema.

5.6 - Manter seu equipamento e armamento em perfeita condição de uso.

5.7 - Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregá-la a outras pessoas, mesmo que qualificadas.

5.8 - A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou a de terceiros e na guarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os meios para a solução do eventual problema.

5.9 - Impedir formação de grupo externo em torno da Sede da Fundação, bem como ligações telefônicas de caráter particular, salvo por motivo imperioso.

5.10 - Impedir a entrada de vendedores ambulantes, cobradores e assemelhados, bem como todas as atividades comerciais.

5.11 - Atentar quanto a entrada e saída de bens móveis, efetuando o registro. A saída de qualquer material/bens ficará condicionada à autorização do setor competente.

5.12 - Fiscalizar a movimentação de bens móveis e pessoas no interior das dependências da CONTRATANTE, comunicando qualquer irregularidade ao setor competente.

5.13 - Fiscalizar a entrada de veículos no estacionamento privativo, exclusivamente de servidores e membros da CONTRATANTE.

5.14 - Verificar, ao final de cada expediente, se todas as portas das dependências da CONTRATANTE estão trancadas, fechando-as e anotando aquelas que estiverem abertas, comunicando posteriormente ao setor competente.

5.15 - Executar rondas diárias conforme orientações da Diretoria Administrativa e Financeira desta Fundação, verificando todas as instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e garantia da tranquilidade, resguardando o bem estar e o patrimônio.

5.16 - Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, todas as orientações recebidas em vigor, bem como as eventuais anomalias observadas nas dependências e suas imediações, com registro no livro de ocorrências.

5.17 - Não abandonar seu posto, salvo em caso de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando este fato, imediatamente, à CONTRATANTE.

5.18 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidor especialmente designado.

5.19 - Apresentar relatório mensal das ocorrências;

5.20 - A CONTRATADA deverá ressarcir à Fundação quaisquer bens móveis, equipamentos, utensílios nas mesmas condições em que se encontravam de propriedade da Fundação ou locados, que porventura sejam subtraídos ou desaparecidos, na área de abrangência da prestação dos serviços, respeitado o direito de ampla defesa.

5.21 - Verificar sistematicamente se as chaves gerais, fusíveis, tomadas, encontram-se em perfeito funcionamento e adotar medidas tendentes a evitar incêndios ou a extingui-los;

5.22 - Colaborar com as polícias civil e militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando no possível atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais do eventual acontecimento. Em caso de arrombamento ou invasão do imóvel, a Contratada deverá, acionar o órgão policial competente.

5.23 - O trabalho dos vigilantes será desenvolvido com base nos postos de vigilância e escalas previamente estabelecidas pelo setor competente da CONTRATADA, sendo informada a relação nominal dos mesmos à CONTRATANTE, os quais a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, substituídos no todo ou em parte.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se:

6.1 - Executar os serviços com esmero e perfeição, observando os demais encargos e responsabilidades cabíveis.

6.2 - Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, devendo reciclá-los anualmente.

6.3 - Manter seu quadro de pessoal orientado sobre o funcionamento, horários de expediente e demais normativa interna desta Fundação.

6.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

6.5 - Instruir os empregados quanto a necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.6 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos objeto do presente Edital.

- 6.7 - Fiscalizar, por meio de seus supervisores, os serviços: ocupação dos postos, uso do uniforme e demais requisitos constantes deste Edital. Essa supervisão deverá ocorrer diariamente/periódica e ser registrada na Gerência de Administração e Finanças desta Fundação.
- 6.8 - Manter os empregados, a serviço da CONTRATANTE, devidamente identificados por meio de uso de crachá e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar.
- 6.9 - Prestar o serviço contratado de forma contínua e ininterrupta.
- 6.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir a atividade aqui pactuada.
- 6.11 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em razão de acidentes ou de ação, omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de quem em seu nome agir.
- 6.12 - Responsabilizar-se pela guarda das armas, munições e acessórios, sendo determinante proibida a guarda nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.13 - Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.
- 6.14 - Acatar as decisões e observações feita pela fiscalização e/ou preposto da **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços contínuos.
- 6.15 - Ficar responsável por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros.
- 6.16 - Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 6.17 - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação do trabalho.
- 6.18 - Fornecer mensalmente, junto com as respectivas Notas Fiscais/Faturas de cobrança da prestação dos serviços contínuos, os relatórios dos serviços prestados.
- 6.19 - Manter, durante a vigência da prestação dos serviços contínuos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância a Lei Estadual nº. 16.920/10 (Lei Goiana de Licitações, Contratos e Convênios - LLCC).
- 6.20 - Responsabilizar-se pelo não cumprimento de normas e medidas indispensáveis à proteção e segurança do trabalho e/ou demais normas pertinentes aos contratos trabalhistas dos empregados da **CONTRATADA** que executarem os serviços objeto do Contrato.
- 6.21 - Efetuar, imediatamente, a reposição dos empregados nos postos de serviço na eventuais ausências, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 6.22 - Fornecer à CONTRATANTE todos os documentos contratuais obrigatórios, conforme preconiza a Instrução Normativa Estadual nº 03/2007, de 19 de outubro de 2007.
- 6.23 - Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.24 - Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal, comprovantes de Guias de Recolhimento do INSS, FGTS e Relação de Empregados, sob condição do não atesto da Nota Fiscal/Fatura. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
- 6.25 - Responsabilizar-se por qualquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada ao ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da Nota Fiscal/Fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato de pleno direito.
- 6.26 - Disponibilizar para os empregados o livro para registro das ocorrências e, se necessário, formulário de controle.
- 6.27 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços previstos no presente Edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

- 6.28 - Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que porventura venham a ser vítimas seus empregados.
- 6.29 - Utilizar, na execução dos serviços objeto deste Edital, pessoal identificado, selecionado, de comprovada competência técnica, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado, cujo comportamento ou capacidade a CONTRATANTE julgue impróprio ao desempenho dos serviços contratados.
- 6.30 Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.
- 6.31 - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 6.32 - Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.33 - Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, e
- 6.34 - Verificar sistematicamente se as chaves gerais, fusíveis, tomadas, encontram-se em perfeito funcionamento e adotar medidas tendentes a evitar incêndios ou a extingui-los.
- 6.35 - Fornecer todo equipamento em perfeito estado de funcionamento, material, uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
- 6.36 - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se:

- 7.1 - Prestar à empresa vencedora todas as informações necessárias, quando solicitadas, por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos.
- 7.2 - Preparar documentos necessários, de acordo com as especificações correspondentes.
- 7.3 - Analisar o serviço apresentado pela CONTRATADA, emitindo parecer, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias.
- 7.4 - Exercer fiscalização designando o gestor do contrato em conformidade com a Lei Estadual nº. 16.920/10.
- 7.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Contrato em desacordo com o mesmo.
- 7.6 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços ora contratados.
- 7.7 Efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por pessoa designada pela Fundação.
- 7.8 - Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

8. PLANILHA DE CUSTOS

- 8.1 - A planilha de custos a ser apresentada pelo proponente deverá conter o detalhamento dos custos que compõem os preços, em consonância com o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, e serão levados em consideração:
- 8.2 - Valor da remuneração da mão-de-obra da categoria envolvida na prestação dos serviços, de acordo com a convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho;
- 8.3 - Valor da reserva técnica que não poderá ser superior a 12% (doze por cento) sobre o valor da mão-de-obra;
- 8.4 - Valor dos encargos sociais e trabalhistas incidentes, com base na legislação em vigor, sobre o valor da mão-de-obra mais a reserva técnica;
- 8.5 - Concessão de vales-transporte, de acordo com a legislação vigente e vales-alimentação contemplados para a categoria profissional, em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou instrumento equivalente;
- 8.6 - Custos dos insumos: a inclusão dos itens que compõem dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, sendo que os valores dos itens equipamentos, bem como benefícios aos empregados, tais como (vales-transporte/alimentação, seguro de vida e saúde, etc.), uniformes, treinamento e/ou reciclagem de pessoal, deverá ser

distribuídos pelo número de vigilantes estimados pelo proponente, para a execução dos serviços e para a obtenção do preço mensal do posto;

8.7 - Somente será admitida a inclusão dos benefícios descritos no sub item anterior na composição dos custos, quando comprovadamente oferecidos aos empregados;

8.8 - O valor dos tributos, em conformidade com a legislação, incidentes sobre a mão-de-obra mais insumos e demais componentes.

9. FASE DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS:

9.1 - Validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública deste pregão.

9.2 - Os serviços deverão atender às especificações exigidas neste Edital e seus Anexos.

10. DO CONTRATO:

10.1 - A empresa vencedora, deverá assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação feita pela FAPEG.

10.2 - Quando a empresa vencedora não assinar o contrato e retirar a NE no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 134 da Lei Estadual nº. 16.920/10.

10.3 - O prazo para a assinatura do contrato e a retirada da NE poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

10.4 - Consideram-se como parte integrante deste certame, os termos de proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

11. DA VIGÊNCIA:

11.1 O prazo de vigência do contrato de serviços será de 12 (doze) meses. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado por períodos iguais até o limite de 60 (sessenta) meses.

11.2 - As alterações contratuais e revisões dos preços, somente poderão ser alterados, mediante justificação expressa e de acordo com o arts. 154 a 161 da Lei Estadual nº. 16.920/10

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 - A contratação poderá ser rescindida pela CONTRATANTE a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº. 16.920/10, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

12.2 - Da rescisão contratual, decorrerá o direito de a CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Recurso do Tesouro (Fonte: 00), consignados no orçamento, para o exercício de 2010, cujos programas de trabalho e elemento de despesas são:

Fonte: 00 (Recursos do Tesouro)

Programa: 6002 19 122 4001 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.08

Realização: 11212

14. DO FORO

1. A interpretação e aplicação dos termos dessa contratação, serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste certame, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa) _____, (CNPJ) _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____ de _____ de 2010.

Nome e número da identidade do representante legal.



ANEXO III

DECLARAÇÃO MENOR

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARAÇÃO, para fins do disposto no inciso V do art. 118 da Lei Estadual nº. 16.920/10, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo (representante legal)



ANEXO IV

Declaração Servidor

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no(a) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no art. 135 da Lei Estadual nº. 16.920/10, de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da Administração.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo (representante legal)



ANEXO V

Declaração Vistoria

(em papel timbrado da empresa)

A empresa (razão social), nº. CNPJ, declara, para fins de comprovação junto Comissão Permanente de Licitação-CPL, no processo licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº./2010, que vistoriou as instalações do Edifício Sede da FAPEG, tomando conhecimento de todas as condições.

Para que produza os efeitos jurídicos que lhe são próprios, assino e dou fé

local e data

Nome e assinatura do representante legal

carimbo e assinatura do responsável na FAPEG

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, e a Empresa visando a prestação de serviços continuados de vigilância armada e ostensiva

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei n.____, estabelecida_____, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº_____, neste ato representada por seu Presidente,_____portador da Carteira de Identidade nº _____e CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa....., com sede no(a)(endereço)....., na cidade de....., no Estado....., CNPJ/MF nº....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) seu(sua) (nome do cargo ou do órgão)....., Sr. (a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº....., expedida por e CIC/MF nº....., tendo em vista a homologação do objeto do Pregão nº, constante do Edital nº, de de de....., consoante Processo nº, e em observância ao disposto na Lei Estadual nº. 16.920/10 e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº. 123/06. RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Integrados de Serviços de Vigilância Armada e Ostensiva, sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de serviços de vigilância e segurança armada, com cobertura ininterruptas de 24 horas, envolvendo 04 vigilantes, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, com escala de 12 x 36 horas, compreendida por um posto diurno e um posto noturno, nas dependências da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG.

Parágrafo Primeiro – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em obras, serviços ou compras, até 25 (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado. Conforme Art. 154, § 1º da Lei Estadual nº. 16.920/10.

Parágrafo Segundo - Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA datada de/...../.....

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de forma continua, mensalmente e sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor mensal de R\$ (.....) e global por 12 (doze) meses o valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela FAPEG por meio de ordem bancária ao Banco Itaú e creditado na agência bancária indicada na proposta, o qual ocorrerá **até 30 (trinta) dias**, após protocolização, aceitação e atesto da Nota(s) Fiscal(is).

4.2 - Caso a contratada optar pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente o constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado, após apresentação da Nota(s) Fiscal(is) e atesto pela Contratante.

4.3 - Para liberação do pagamento a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal, mensalmente, por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

Parágrafo Primeiro - Será retido na fonte, a título de "Retenção para a Seguridade Social", a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto da fatura, nota fiscal ou recibo do item, observando-se o disposto na Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009.

Parágrafo Segundo - Poderão ser deduzidos pela CONTRATADA, da base de cálculo da retenção à Previdência Social, calculada com base na Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009. citados no parágrafo anterior, os valores correspondentes ao custo de fornecimento do vale-transporte e do vale-refeição, desde que fornecido aos empregados conforme previsto na planilha de custos, em conformidade com a legislação própria, não sendo admitida a dedução dos valores descontados de seus empregados, sendo as parcelas correspondentes discriminadas na nota fiscal, fatura ou recibo com os respectivos valores.

Parágrafo Terceiro - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC Nº 04, de 20.08.97, alterada pela IN/SRF nº 28 de 01.03.99 e Lei Nº 9.430, de 27.12.96;

Parágrafo Quarto - O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações trabalhistas e a falta de recolhimento das Contribuições Previdenciárias, dará ensejo ao CONTRATANTE à suspensão do pagamento, bem como à rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA REPACTUAÇÃO

5.1 - Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, caso haja interesse entre as partes na prorrogação do contrato, os preços poderão ser repactuados, através do percentual de variação salarial resultante de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho no mês da categoria considerada.

5.2 - A repactuação será precedida de demonstração analítica dos custos, de acordo com a Planilha de Custo e Formação de Preços.

5.3 - Caberá contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela FAPEG, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e o memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do aumento concedido a Categoria Profissional correspondente a fim de comprovar o aumento salarial da Categoria.

5.4 - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordão, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular a salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 - De comum acordo, estipula-se a vigência deste contrato, para um período de 12 (doze) meses. Compreendidos entre/..../..... a/..../..... Havendo interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

Parágrafo Primeiro – Caso haja interesse das partes em alterar, revisar ou reajustar os preços do presente contrato, as mesmas deverão manifestar por escrito esta intenção, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao do término de cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo – A prorrogação deverá ser procedida de pesquisa de mercado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 6002
Função: 19
Sub função: 122
Programa: 4001
Ação: 4001
Grupo de Despesa: 03
Fonte: 00 Recurso do tesouro
Realização: 11212

CLÁUSULA OITAVA: DO EMPENHO DA DESPESA

8.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativa nº, de....., no valor de R\$ (.....), para o exercício seguinte à conta própria do orçamento da contratante.

Parágrafo Único - Será providenciado pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

9.1 - A contratada prestará garantia no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da devida notificação feita pela FAPEG, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 147 da Lei Estadual nº 16.920/10, a saber:

- a) Caução em dinheiro.
- b) Caução em títulos da dívida pública.
- c) Seguro garantia, e
- d) Fiança bancária.

9.2 - Em se tratando de garantia por título da dívida pública, com liquidez no exercício em que forem apresentados a garantia, devendo eles ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.3 - Em se tratando de dinheiro, deverá seu recolhimento ser efetuado pela licitante vencedora no Banco e Conta Corrente designado pela Gerência de Administração e Finanças da FAPEG, o competente ofício de encaminhamento.

9.4 - A garantia a ser prestada deverá ser atualizada, sempre que houver alteração no valor do contrato no mesmo percentual estipulado no subitem 9.1.

9.5 - A garantia prestada pelo contrato será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.6 - Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, A CONTRATANTE se valerá das garantias constituídas a fim de ressarcir-se dos prejuízos provocados pela CONTRATADA, decorrentes dos serviços prestados, podendo, ainda, reter os créditos do contrato, após a decisão em processo administrativo com ampla defesa ou promover a cobrança judicialmente.

9.7 - A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, nos termos da legislação vigente, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

I - DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços com esmero e perfeição, observando os demais encargos e responsabilidades cabíveis.
- b) Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, devendo reciclá-los anualmente.
- c) Manter seu quadro de pessoal orientado sobre o funcionamento, horários de expediente e demais normativa interna desta Fundação.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- e) Instruir os empregados quanto a necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- f) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos objeto do presente Edital.
- g) Fiscalizar, por meio de seus supervisores, os serviços: ocupação dos postos, uso do uniforme e demais requisitos constantes deste Edital. Essa supervisão deverá ocorrer diariamente/periódica e ser registrada na Gerência de Administração e Finanças desta Fundação.
- h) Manter os empregados, a serviço da CONTRATANTE, devidamente identificados por meio de uso de crachá e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar.
- i) Prestar o serviço contratado de forma contínua e ininterrupta.
- j) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir a atividade aqui pactuada.
- k) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em razão de acidentes ou de ação, omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de quem em seu nome agir.
- l) Responsabilizar-se pela guarda das armas, munições e acessórios, sendo determinante proibida a guarda nas dependências da CONTRATANTE.
- m) Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.



- n) Acatar as decisões e observações feita pela fiscalização e/ou preposto da **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços contínuos.
- o) Ficar responsável por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros.
- p) Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto desta contratação.
- q) Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação do trabalho.
- r) Fornecer mensalmente, junto com as respectivas Notas Fiscais/Faturas de cobrança da prestação dos serviços contínuos, os relatórios dos serviços prestados.
- s) Manter, durante a vigência da prestação dos serviços contínuos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância a Lei Estadual nº. 16.920/10 (Lei Goiana de Licitações, Contratos e Convênios – LLCC).
- t) Responsabilizar-se pelo não cumprimento de normas e medidas indispensáveis à proteção e segurança do trabalho e/ou demais normas pertinentes aos contratos trabalhistas dos empregados da **CONTRATADA** que executarem os serviços objeto do Contrato.
- u) Efetuar, imediatamente, a reposição dos empregados nos postos de serviço na eventuais ausências, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- v) Fornecer à **CONTRATANTE** todos os documentos contratuais obrigatórios, conforme preconiza a Instrução Normativa Estadual nº 03/2007, de 19 de outubro de 2007.
- w) Apresentar à **CONTRATANTE** a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas nas dependências da **CONTRATANTE**.
- x) Fornecer à **CONTRATANTE**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal, comprovantes de Guias de Recolhimento do INSS, FGTS e Relação de Empregados, sob condição do não atesto da Nota Fiscal/Fatura. Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
- y) Responsabilizar-se por qualquer danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada ao ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da Nota Fiscal/Fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato de pleno direito.
- z) Disponibilizar para os empregados o livro para registro das ocorrências e, se necessário, formulário de controle.
- aa) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços previstos no presente Edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- bb) Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que porventura venham a ser vítimas seus empregados.
- cc) Utilizar, na execução dos serviços objeto deste Edital, pessoal identificado, selecionado, de comprovada competência técnica, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado, cujo comportamento ou capacidade a **CONTRATANTE** julgue impróprio ao desempenho dos serviços contratados.
- dd) Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.
- ee) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- ff) Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências da **CONTRATANTE**.
- gg) Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.
- hh) Verificar sistematicamente se as chaves gerais, fusíveis, tomadas, encontram-se em perfeito funcionamento e adotar medidas tendentes a evitar incêndios ou a extingui-los.

- ii) Fornecer todo equipamento em perfeito estado de funcionamento, material, uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- jj) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

II - DA CONTRATANTE

- a) Prestar à empresa vencedora todas as informações necessárias, quando solicitadas, por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos.
- b) Preparar documentos necessários, de acordo com as especificações correspondentes.
- c) Analisar o serviço apresentado pela CONTRATADA, emitindo parecer, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias.
- d) Exercer fiscalização designando o gestor do contrato em conformidade com a Lei Estadual nº. 16.920/10.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Contrato em desacordo com o mesmo.
- f) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços ora contratados.
- g) Efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por pessoa designada pela Fundação.
- h) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

11.1 - A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato, no seguinte endereço: Rua Dona Maria Joana Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul - Goiânia - Goiás Fone/Fax: (62) 3201.8081.

11.2 - As jornadas de trabalho, sempre que possível, deverão anteceder ou suceder as dos servidores da unidade administrativa, de forma a evitar que a execução dos serviços interfira no atendimento de contribuintes, de terceiros ou nas atividades internas da respectiva unidade. Não sendo possível a adoção de tal critério, poderá haver coincidência, devendo, porém ser evitada qualquer interferência que possa prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1 - Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

12.2 - A contratada, que incorram nas faltas referidas no item anterior, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

12.3 - Na hipótese prevista no item 12.2, a contratada poderá apresentar sua defesa no prazo de 05 (cinco) dia úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, a serem produzidas por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

12.3.1 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

12.3.2 - Concluída a instrução processal, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3.3 – Transcorrido o prazo previsto no item 12.3.2, a comissão designada ou, quando for o caso, o órgão central de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da Gerência da Assessoria Jurídica da Administração.

12.4 - Na inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das penalidades referidas no item 12.2, multa de mora, na forma prevista neste Edital e contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

12.4.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

12.4.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

12.4.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.5 – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº. 16.920/10.

12.6 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

12.7 – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.8 – Se for aplicada qualquer penalidade ao licitante ou contratado, será informado, imediatamente, à unidade central de registro cadastral para as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº. 16.920/10, art. 177, incisos I a XXI.

13.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 177, da Lei Estadual nº. 16.920/10.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

13.2 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização motivada da autoridade competente.

13.4 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 177, da Lei Estadual nº. 16.920/10, sem que haja culpa do contratado, será ele ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- a) devolução da garantia.
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- c) Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.



13.3 - Da rescisão contratual, decorrerá o direito de a CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 154 da Lei Estadual nº. 16.920/10, mediante justificativa expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor, matrícula....., conforme disposto nos arts. 162 a 166 da Lei Estadual nº. 16.920/10.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 30º (trigésimo) dia sua assinatura, na forma prevista na Lei Estadual nº. 16.920/10, art. 142, §1º e §2º.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Estadual nº. 16.920/10 (Lei de Licitações, Contratos e Convênios do Estado de Goiás) que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estarem justos e combinados, as partes assinam este instrumento, por seus representantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos ____ de _____ de 2010.

Leonardo Guerra de Rezende Guedes
Presidente

Contratada
Cargo

TESTEMUNHAS:

CPF N.

CPF N.



ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº./2010

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Goiânia, de _____ 2010.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: _____

**OBS.: É OBRIGATÓRIO O ENVIO DESTE
RECIBO PELO FAX Nº. (62) 3201-8084**